



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 114/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.541.161/0001-06, Av. Nossa Senhora das Dores, nº 89 – Santa Maria - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representantes legais as Sras. **Silvia Leticia Machado Boemo**, brasileira, CPF nº 771.504.140-82, RG nº 9059094641, e **Marcia Cristina Zampieri**, brasileira, RG nº 4036200522, CPF nº 556.191.000-06, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e da Ata de Registro de Preços nº 54/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020** e seus anexos, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de a locação de Pontos de Câmeras com serviço de plataforma de monitoramento e armazenamento em nuvem, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata a presente Contrato, os seguintes valores:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição	Preço Unitário
1	1.680	Un. Ponto Por mês	Locação de ponto de câmera com serviço de plataforma de monitoramento e armazenamento em nuvem, pelo período de 24 horas. Requisitos mínimos: resolução de 2 megapixels -alcance ir de 20m iluminação mínima 0,08 lux/f2.0 (Colorido, 1/3s, 30IRE) 0,3 lux/F2.0 (Colorido, 1/3s, 30IRE) 0 lux/F2.0 (IR ligado) Perfil	R\$48,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

			Dia & Noite Automático (ICR) /Colorido/ Preto e Branco Rede Interface RJ45 (10/100BASE-T) Protocolos e serviços suportados TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPs, HTTP, Filtro IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, Multicast, FTP, NTP, RTP. Configuração de nível de acesso. Acesso a múltiplos usuários (máximo de 20) com proteção por senha. Rotação de imagem 0°/90°/180°/270°	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$80.640,00				

2.2. Nos preços acima estão inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

2.3. Os valores contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste durante os 12 (doze) primeiros meses a vigência do contrato. Após transcorrido este prazo, se houver prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após cada período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da vigência do aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os locais a serem monitorados serão as escolas municipais, prédio da Secretaria Municipal de Educação e setores da educação em que se fizer necessário o uso do equipamento.

3.2. As unidades serão contratadas conforme necessidade, com aumento ou redução de pontos, com desistência ou acréscimo informada a qualquer tempo, via Ofício.

3.3. Os aparelhos serão em forma de comodato, devendo a CONTRATADA substituir no prazo de 24 horas por novo equipamento em perfeito estado de funcionamento.

3.4. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação e desinstalação de todos os equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos.

3.5. A CONTRATADA ficará responsável em fornecer equipamentos necessários para o funcionamento dos pontos de câmeras, assim como quando houver o aumento de pontos no setor ou redução de pontos, como switch e cabeamento, entre outros que se fizer necessário.

3.6. No valor pactuado para a contratação deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento por ponto/mês em razão dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos mesmos com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

3.7. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

3.8. Durante a contratação dos serviços deverá a CONTRATADA manter de forma sigilosa informações e imagens dos setores públicos, informando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação observada ou que venha ocorrer no monitoramento.

3.9. A CONTRATADA deverá atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

3.10. Será de total responsabilidade da CONTRATADA prestar monitoramento pela plataforma e câmeras 24 horas ininterruptas, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.

3.11. A CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

3.12. Deverá a CONTRATADA atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.

3.13. Será de total responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência da contratação, as seguintes atribuições:

a). Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao CONTRATANTE os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

b). Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

c). Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

d). Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

e). Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios individuais de cada ocorrência registrada, especificando horário de registro, horário da efetiva chegada da equipe tático móvel ao local, ações efetuadas e, quando houver, relatar os danos e prejuízos materiais constatados, além de outros relatórios que vierem a ser solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

f). Apresentar relatório mensal, contendo informações sobre o funcionamento do sistema de monitoramento de todas as unidades inclusas no instrumento contratual.

g). Os profissionais que executarão os serviços deverão obrigatoriamente comprovar a participação e aprovação no CURSO NR 35, para trabalho em altura de forma a garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 (dois) metros dos níveis inferiores, onde haja risco de queda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 39975-0, Agência 0434 do Banco SICREDI**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

5.2. O prazo máximo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 055/2020 e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, e será de no máximo 10 (dez) dias corridos, devendo os equipamentos serem instalados nas Escolas Municipais, prédio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores da educação que se fizer necessários o uso de câmeras, conforme quantidade e necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

Órgão – 06 – Secretaria Municipal da Educação;

Projeto Atividade – 2060-2061-2601-2063 – Secretaria Municipal da Educação;

Elemento – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento em dia de acordo com o Edital e a proposta de preços final.

7.2. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes deste edital.

7.3. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades dos produtos/serviços fornecidos/prestados.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

8.2. Compromete-se a entregar os produtos/serviços na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a procedência e demais características dos produtos/serviços;

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços;

8.4. Responsabilizar-se pelos produtos/serviços entregues/prestados, incluindo a substituição dos produtos/serviços recusados, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação;

8.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

8.7. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização formal, a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.

8.8. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se a presente conforme a solicitação da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer e/ou servidor por ele designado.

9.3. Por ocasião do recebimento provisório dos materiais/serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

9.4. O recebimento definitivo do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

9.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Administração.

9.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

11.1. Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 055/2020, devendo obediência às leis Federais 8666/93, 10.520/2002, 9784/99 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução.

12.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSPS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

12.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

12.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

12.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades.

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Pedro do Sul, pelo prazo de até dois anos.

12.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

12.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 3.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSPS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

12.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei Federal no 8.666/93.

12.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada e o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

12.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

12.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

12.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Pedro do Sul.

12.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSPS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

13.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à sua respectiva publicação e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A critério do CONTRATANTE, o objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

15.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo (a):

15.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

15.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

15.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

15.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.3.13. Supressão, pela Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

15.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Pedro do Sul, 27 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

SECURISYSTEM SISTEMAS DE
MONITORAMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: